



Câmara Municipal de Conceição da Barra

Estado do Espírito Santo

Exercício de 2014

Interessado: Podr Executivo Municipal

Protocolo sob o nº 15.176/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 040/2014
"Adapta ao Código Tributário Municipal
e das outras localidades"

EMENDAS

Autógrafo nº 033/2014 enc. OF. 089/2014

AUTUAÇÃO

19 (Dezanove)

Aos

dias do mês

Dezembro

do ano de dois mil

autuo nos termos da lei petição de fls.

e mais

documentos que seguem

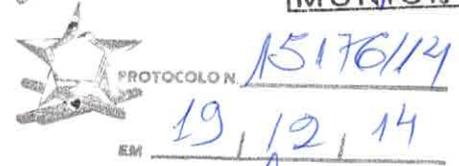
[Handwritten Signature]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 49 /2014



Senhor Presidente e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ADAPTA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Um gesto certo vale mais que muitas palavras bonitas e o cuidado do morador com o município se manifesta de forma importante pelo pagamento dos seus compromissos tributários, que viabilizam o desenvolvimento local. Como diz a máxima popular, “uma andorinha só não faz verão”, mas o fardo dividido também não pesa pra ninguém.

Devemos valorizar a responsabilidade social de cada um com o município de Conceição da Barra, por isso o Novo Código Tributário Municipal pretende alcançar uma arrecadação de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – de R\$ 2,5 milhões/ano, já em 2015, valor que irá contribuir decisivamente na execução do saldo remanescente de ruas e avenidas ainda não pavimentadas, drenadas e urbanizadas.

As principais propostas do Novo Código Tributário estão fundamentadas sobre os seguintes pilares:

1 – Ampliar a base de arrecadação (área/m²), promovendo a justiça social e tributária.

2 – Estimular o desenvolvimento econômico, criando um fator de redução dos valores devidos de IPTU em 50%, para os imóveis destinados a atividades produtiva, comercial ou de serviços e que comprovadamente gerem empregos diretos.

3 – Constituir “fator de ajuste de política fiscal municipal”, a fim de reduzir em até 30% os valores devidos de IPTU, possibilitando compatibilizar gradualmente a renda do cidadão ao efetivo valor de mercado da propriedade. A comprovada valorização patrimonial que beneficiou de forma importante os contribuintes foi fruto, preponderantemente, das obras públicas de calçamento, drenagem e urbanização.

4 – Executar uma política de recadastramento de todos os imóveis.



Utilizar as melhores tecnologias disponíveis para o posterior monitoramento de qualquer alteração nos citados imóveis, como: georreferenciamento, imagem de satélite e gestão web dos dados tributários. Ao contribuinte será facultada a autodeclaração da área do imóvel, em formulário próprio.

5 – Instituir educação tributária nas escolas, via palestras e material publicitário, divulgando a importância de uma atitude cidadã, fundamentada na responsabilidade social e no cumprimento dos deveres, através, por exemplo, do pagamento dos impostos essenciais à promoção do bem-estar coletivo.

6 – Reestruturar o cálculo de tributos, simplificando fórmulas e reduzindo alíquotas a apenas duas: de 0,8% em terrenos de até 1.000m², com edificações, e de 2%, para terrenos sem edificações. O objetivo maior é que o contribuinte compreenda, de forma didática, o processo de cobrança de seus tributos, com transparência, segurança e impessoalidade. Inserido nessa simplificação há o incentivo para a construção de novas edificações no município, pois a alíquota de 2%, estabelecida para os terrenos, será reduzida a 0,8% quando houver uma edificação, desde que respeitada a área máxima de 1.000m² para o terreno.

7 – Definir forma única de pagamento a prazo, em 08 meses (de março a outubro de cada ano), com o propósito de ajustar o fluxo de desembolso do imposto, ao longo do ano, para todos os contribuintes, beneficiando especialmente os de menor renda.

8 – Instituir o IPTU Social, que irá compor o conjunto de ações do município, voltado ao enfrentamento das desigualdades sociais. Essa iniciativa alcançará as famílias de menor renda que preencham os requisitos do Programa Bolsa Família (PBF) e estejam cadastrados na Prefeitura, seja no PBF ou no CadÚnico. Os imóveis a serem enquadrados nesse programa não poderão ter uma área construída superior a 100m² e um terreno maior que 250m².

9 – Incentivar o cumprimento das obrigações tributárias, reduzindo o percentual de inadimplência a níveis mínimos, com premiações, brindes e benefícios aos contribuintes adimplentes. Os faltosos com os seus deveres serão automaticamente inscritos nos órgãos de controle de crédito.

10 – Permitir a repactuação de eventuais passivos tributários dos contribuintes, organizando e saneando a situação fiscal, através de um novo "Refis Municipal".

11 – Priorizar a execução de uma eficaz política de regularização fundiária, essencial para a promoção do desenvolvimento econômico com justiça social,



no município. Para tanto, e como **pré-condição fundamental**, o contribuinte tem que ser o agente ativo no cumprimento da responsabilidade de pagamento dos seus tributos, em especial o IPTU.

12 – Estabelecer uma flexibilização nos parâmetros de mercado imobiliário, definidos como base do cálculo dos impostos, a fim de permitir, uma vez mais, o gradual equilíbrio entre a renda do contribuinte e a evidente e crescente valorização imobiliária no município, resultante de obras e intervenções urbanísticas transformadoras. A planta genérica de valores inicialmente terá ajustes no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI), com redução de até 50% do valor apontado pelo mercado imobiliário, e o IPTU, fixado em 80% do valor estabelecido pelo ITBI.

13 – Adotar, como critério principal na implantação do Orçamento Participativo Municipal, a efetiva arrecadação do IPTU por região e/ou bairro, definidos na planta genérica de valores. O município foi dividido em sete regiões e cerca de 35 bairros, para fins de elaboração dessa planta genérica de valores. Será dada plena e absoluta publicidade aos dados de arrecadação de cada local, visando um ambiente de transparência para a distribuição de recursos públicos no Orçamento Participativo, pelo critério de receita de IPTU por bairro/região.

No RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÕES A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), em atenção ao que disciplina os artigos 25 § 2º e 27 § 1º do Código Tributário Municipal, foram realizados diversos estudos no intuito de corrigir distorções existentes na Planta Genérica de Valores e Tabela de Preços de Construção, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa, extrai-se da tabela 1 que para mais de 13.300 contribuintes cadastrados, no ano de 2014, fora lançado o montante aproximado de R\$ 1,400 milhões de IPTU, equivalente a um valor médio R\$ 104,00 (Cento e quatro reais) de IPTU por contribuinte, sem levar em consideração a distinção entre pequenas e grandes propriedades. A quantidade de contribuintes manteve-se inalterada até 2013 com pequena variação em 2014 em função de recadastramento em Braço do Rio. Quanto aos valores lançados as alterações acompanham apenas a inflação apontada no período que necessariamente não reflete a valorização do mercado imobiliário, principalmente, os últimos anos com a série de intervenções públicas no município.

A arrecadação anual de IPTU, no período de 2009 a 2014, jamais superou os R\$ 280 mil, num universo de cerca de 13.800 imóveis cadastrados. A irrelevância dessa arrecadação, quando confrontadas as obrigações relativas aos serviços públicos ofertados à população, tem na limpeza pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



município um exemplo de destaque. Em 2014, só o contrato de prestação de serviço de coleta de lixo, firmado entre o município e a empresa prestadora, é de R\$ 3,6 milhões.

O Tribunal de Contas do Estado exige nova licitação, sob o argumento de que os valores praticados estão abaixo da referência de mercado e, portanto, com indícios de influência negativa no ambiente de livre concorrência. Os novos parâmetros sugeridos para esses serviços alcançam a importância de R\$ 450 mil/mês ou R\$ 5,4 milhões/ano. O contrato vigente de limpeza pública expira em 09 de janeiro de 2015 e não será estendido. Após dois anos de serviço terceirizado, o município voltará a realizar diretamente essa tarefa.

De imediato, a gestão própria dos serviços de limpeza, com uma nova equipe, composta por servidores municipais e equipamentos próprios, evitará o iminente desarranjo orçamentário e financeiro do município, que seria inevitável com o aumento de custo sinalizado para esse serviço, se mantida a terceirização. A meta é a adequação para um novo orçamento de R\$ 250 mil/mês, ou R\$ 3 milhões/ano, em 2015, para a realização da limpeza pública.

Desse modo, considerando a relevância da matéria e o seu melhor impacto no relacionamento com o contribuinte, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, considerando a relevância do mesmo.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito



RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÕES A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)

Em atenção ao que disciplina os artigos 25 § 2º e 27 § 1º do Código Tributário Municipal de Conceição da Barra, foram realizados diversos estudos no intuito de corrigir distorções existentes na Planta Genérica de Valores e Tabela de Preços de Construção.

No primeiro encontro, após conhecimento de informações preliminares sobre a situação do cadastro imobiliário municipal e o comportamento dos contribuintes quanto ao recolhimento dos seus respectivos impostos, decidiu-se estabelecer algumas diretrizes básicas para nortear o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração das tabelas da Planta Genérica de Valores, a saber:

1. Desenvolver estudo detalhado do cadastro imobiliário municipal com intuito de diagnosticar distorções e apontar possíveis soluções de adequação ao mercado imobiliário de Conceição da Barra;
2. Estabelecer inicialmente resultado do valor venal dos terrenos e áreas construídas, no que diz respeito ao ITBI – **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis**, permitindo reduções de até 50% (cinquenta por cento);
3. Estabelecer, quanto ao IPTU, resultado do valor venal dos terrenos e áreas construídas, equivalentes a 80% (oitenta por cento), dos valores estabelecidos no ITBI;
4. Fixar margem para redução dos valores venais em até 30% (trinta por cento), dos valores apurados, como fator de ajuste de possíveis distorções de acordo com o desenvolvimento sócio econômico da região e/ou bairros.
5. Incluir critérios que possibilitem isenção do imposto a contribuintes de baixa renda, beneficiários de programas assistenciais do governo, com critérios objetivos e despolitizados;
6. Estimular o comércio local e a geração de emprego e renda estabelecendo percentual de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos comerciais, produtivos ou de serviços de



critérios objetivos vinculados a empregos comprovadamente gerados

7. Definir valores mínimos em R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais) ano e R\$ 17,00 (dezessete reais) mês para IPTU alinhados a política de promoção, e inclusão social (isenção pelo IPTU Social), vinculados a valores venais compatíveis aos valores mínimos de impostos;
8. Estabelecer dispositivos específicos no Código Tributário Municipal, no intuito de alcançar um real equilíbrio fiscal;
9. Promover da Justiça Tributária;

Analisando os valores previstos para arrecadação pelo Município e, confrontando-os com aqueles efetivamente arrecadados, ficou evidente o distanciamento entre ambos, ou seja, se arrecada muito pouco daquilo que é previsto de entrar nos cofres públicos, em face de quantidade de imóveis existentes neste Município, conforme se vê nas Tabelas demonstrativas:

TABELA 1
DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTOS DE IPTU - PERÍODO 2009 A 2014

Exercício	Análise Base de Dados			
	Lançamentos			
	Quantidade Contribuintes	% Quant.	Valores Lançados	% Lançados
2009	12.830		1.014.887	
2010	12.735	-0,74%	1.045.279	2,99%
2011	12.842	0,84%	1.120.193	7,17%
2012	12.841	-0,01%	1.193.246	6,52%
2013	12.836	-0,04%	1.250.970	4,84%
2014 ¹	13.383	4,43%	1.392.139	11,28%

Fonte: Dados extraídos do Sistema Tributário

Extrai-se da tabela 1 que, para mais de 13.300 contribuintes cadastrados, no ano de 2014, fora lançado o montante aproximado de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais) de IPTU, equivalente a um valor médio R\$ 104,00 (Cento e quatro reais) de IPTU por contribuinte, sem levar em consideração a distinção entre pequenas e grandes propriedades. A quantidade de contribuintes manteve-se inalterada até 2013 com pequena variação em 2014 em função de recadastramento em Braço do Rio. Quanto aos valores lançados, as alterações acompanham apenas a inflação apontada no período que necessariamente não reflete a valorização do mercado imobiliário, principalmente, os últimos anos com a série de intervenções públicas no município, além de uma base tributária absolutamente irreal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA PGV



preços na contramão de uma política de responsabilidade social que terá que visar a participação efetiva de cada contribuinte na promoção de um município próspero e justo.

TABELA 2
DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO DE IPTU - PERÍODO 2009 A 2014

Exercício	Análise Base de Dados – Arrecadação					
	Quantitativos			Valores		
	Quantidade de Pagadores	Var. Quant. Pagadores	Inadimplência sobre Quant.	Valores Recebidos	Var. Valores Recebidos	Inadimplência Sobre Valores
2009	2.502		-80,50%	161.122		-84,10%
2010	2.819	12,67%	-77,90%	190.838	18,44%	-81,70%
2011	3.156	11,95%	-75,40%	224.208	17,49%	-80,00%
2012	3.764	19,26%	-70,70%	289.608	29,17%	-75,70%
2013	4.151	10,28%	-67,66%	264.664	-8,61%	-78,84%
2014 ¹	2.802	-32,50%	-79,10%	251.494	-4,98%	-81,93%

Fonte: Dados extraídos do Sistema Tributário

OBS.: ¹ - Valores apurados até 20/11/2014

Na tabela 2, observa-se o comportamento da arrecadação da rubrica de receita de IPTU desde o ano de 2009, considerando a quantidade de contribuintes que pagam com os valores que efetivamente entraram nos cofres públicos ao longo do período.

O ano que apresentou maior arrecadação no período observado, foi 2012, com o valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), recebidos pelo município, configurando como a maior do período analisado, apresentando, ainda, uma inadimplência de 75% (setenta e cinco por cento) naquele ano, sendo o maior recuo histórico da inadimplência que em 2014 volta ao patamar de 82% (oitenta e dois por cento).

Quanto ao volume de contribuintes que honraram com seus compromissos 2013, apresentou-se como ano de maior adesão (4151). Em 2014, ainda não concluído o exercício, demonstra o segundo menor ano da série em que o contribuinte procura pagar o Imposto.



TABELA 3
LANÇAMENTO DE IPTU DETALHADO POR FAIXA - EXERCÍCIOS 2013 E 2014

FAIXAS	Análise Base de Dados - Lançamento Detalhado			
	Valor Exercício 2013	%	Valor Exercício 2014	%
1 - FAIXA 0 A 49,99	106.192	8,5%	112.435	8,1%
2 - FAIXA 50 A 74,99	182.216	14,6%	202.906	14,7%
3 - FAIXA 75 A 99,99	161.010	12,9%	182.560	13,2%
4 - FAIXA 100 A 149,99	331.172	26,5%	366.405	26,5%
5 - FAIXA 150 A 199,99	159.069	12,7%	176.326	12,7%
6 - FAIXA 200 A 299,99	134.953	10,8%	149.032	10,8%
7 - FAIXA 300 A 499,99	73.975	5,9%	81.166	5,9%
8 - FAIXA 500 A 999,99	50.190	4,0%	54.838	4,0%
9 - FAIXA MAIOR QUE 1.000	52.194	4,2%	58.252	4,2%
TOTAL	1.250.970	100%	1.383.921	100%

Fonte: Dados extraídos do Sistema Tributário

No detalhamento de lançamento de IPTU por faixas nos anos de 2013 e 2014, tabela 3, observa-se que não obstante, o índice de inadimplência foi superior a 80% (oitenta por cento), apontado na tabela 2, se vê que a grande maioria dos contribuintes, em torno de 75% (Setenta e cinco por cento), tem um valor lançado de Imposto, menor que R\$ 200,00 (Duzentos reais), ou seja, tem seus imóveis avaliados em menos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que não reflete a realidade do mercado imobiliário municipal.

Da análise apontada nas tabelas 1 a 3 e, levando em consideração as premissas e, ou diretrizes estabelecidas na Comissão, conclui-se que o cenário ideal, ajustado a realidade do mercado e os preços praticados, seria os dados apontados em extrato na tabela 4.

TABELA 4
LANÇAMENTO DE IPTU ESTIMADO
DETALHADO POR FAIXA – EXERCÍCIO 2015

FAIXAIS DE VALORES	Análise Base de Dados para 2015 Estimativa Lançamento Detalhado			
	Valor	%	Quantidade	%
1 - FAIXA 0 A 49,99	0,00	0,0%	0	0,0%
2 - FAIXA 50 A 74,99	0,00	0,0%	0	0,0%
3 - FAIXA 75 A 99,99	0,00	0,0%	0	0,0%
4 - FAIXA 100 A 149,99	165.099	2,5%	1.365	10,2%
5 - FAIXA 150 A 199,99	304.842	5,3%	1.741	13,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA PGM



6 - FAIXA 200 A 299,99	925.725	16,0%	3.790	28,3%
7 - FAIXA 300 A 499,99	1.513.954	26,1%	4.158	31,1%
8 - FAIXA 500 A 999,99	1.141.763	19,7%	1.766	13,2%
9 - FAIXA MAIOR QUE 1.000	1.747.051	30,1%	563	4,2%
TOTAL	5.798.434	100%	13.383	100%

Fonte: Simulação a partir da Base de Dados existente e Aliquotas e Base de Cálculos definidas pela Comissão

Com isso, restaram estabelecidos os parâmetros necessários que serão utilizados nas correções indispensáveis para as Tabelas mencionadas, sendo:

Delimitados os parâmetros, foram elaboradas planilhas que demonstram que alterações pontuais em alguns dispositivos e interpretações, haveria uma aproximação evolutiva na busca pelo equilíbrio fiscal e aumento de receita municipal, fato devidamente comprovado através dos anexos I a V, presente relatório.

A fim de obter uma exemplificação mais didática, realizamos algumas simulações de cálculos, conforme segue abaixo:

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SEM O DESCONTO DE ATÉ 30%

Descrição	Área	Vlr/m ²	Valor Venal	IPTU (0,8%)	IPTU (2,0%)
Área terreno	300	80,00	24.000,00	192,00	480,00
Área construída	90	480,00	43.200,00	345,60	-
Valor Venal			67.200,00		
Aliquota c/ edificação	0,800%			537,60	
Aliquota s/ edificação	2,000%				480,00
Valor da parcela (08)				67,20	60,00

SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DO IMPOSTO COM O DESCONTO DE ATÉ 30% NO VALOR VENAL

Descrição	Área	Vlr/m ²	Valor Venal c/ desconto	IPTU (0,8%) c/ desconto	IPTU (2,0%) c/ desconto
Área terreno	300	80,00	16.800,00	134,40	336,00
Área construída	90	480,00	30.240,00	241,92	-
Valor Venal			47.040,00		
Aliquota c/ edificação	0,800%			376,32	
Aliquota s/ edificação	2,000%				336,00
Valor da parcela (08)				47,04	42,00

Em sendo assim, concluímos que os anexos I ao V, correspondem o avanço mais plausível para uma política fiscal justa, tendo em vista os investimentos públicos feitos no Município nos últimos anos, principalmente com o calçamento da maioria das ruas e avenidas localizadas no perímetro urbano do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA PGV



Aferimos ainda que, apesar de não estar na competência específica desta Comissão Permanente, sugerimos ao Chefe do Executivo a elaboração de projetos de leis que visem instituir isenções àqueles mais desfavorecidos pela sociedade, primando sempre pelo princípio da impessoalidade.

ANEXO I
VALOR M² DE TERRENO – PARA IPTU

ÁREA	DESCRIÇÃO ÁREA	ZONA	DESCRIÇÃO ZONA	VALOR
1	SEDE	1	CENTRO	80,00
1	SEDE	2	NOVA BETÂNIA	56,00
1	SEDE	2	BUGIA	56,00
1	SEDE	2	CATITA	56,00
1	SEDE	2	VILA DOS PESCADORES	56,00
1	SEDE	2	NOSSA SENHORA APARECIDA	56,00
1	SEDE	3	CHÁCARA DO ATLÂNTICO	80,00
1	SEDE	3	SÃO THIAGO	56,00
1	SEDE	3	SÃO JOSÉ	40,00
1	SEDE	3	SANTO AMARO	40,00
1	SEDE	3	SOMBRA E ÁGUA FRESCA	56,00
1	SEDE	3	MARCÍLIO DIAS I	40,00
1	SEDE	3	MARCÍLIO DIAS II	56,00
1	SEDE	3	FLORESTA/COHAB	56,00
1	SEDE	3	SÃO JOÃO	56,00
1	SEDE	3	BARRA BELA	56,00
1	SEDE	3	NOVA BARRA	80,00
1	SEDE	4	NOVO HORIZONTE	56,00
1	SEDE	4	SANTANA	56,00
1	SEDE	4	NOVA ESPERANÇA	32,00
1	SEDE	4	ANTÔNIO LOPES	40,00
1	SEDE	4	QUILOMBO NOVO	40,00
1	SEDE	5	GUAXINDIBA	80,00
1	SEDE	6	MARIA MANTEIGA	56,00
1	SEDE	7	CENTRO-ORLA	96,00
2	ITAÚNAS	1	VILA DE ITAÚNAS	96,00
3	SAYONARA	1	SAYONARA	32,00
4	BRAÇO DO RIO	1	CENTRO	120,00
4	BRAÇO DO RIO	1	SÃO JORGE	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	CAMPO VERDE	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	PINHEIRO	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	SANTA RITA	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	ALUISIO FEU SMIDERLE	56,00
5	COBRAICE	1	COBRAICE	32,00
5	COBRAICE	1	VILA OPERÁRIA	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	1	SUBCENTRO DISA	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	2	SUBCENTRO ALCON	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	3	SUBCENTRO POLO INDUSTRIAL COBRAICE	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	4	SUBCENTRO POLO INDUSTRIAL DO TREVÓ	24,00
7	DRISTRITO DO CRICARÉ	1	MELEIRAS	32,00
7	DRISTRITO DO CRICARÉ	1	BARREIRA	32,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA



ANEXO II

PREÇO DO M² DE CONTRUÇÃO – PARA IPTU

PADRÃO	SIMPLES	MÉDIO	SUPERIOR
Casa na Orla	420	560	700
Casa	360	480	600
Apartamento com Área Comum*	500	700	900
Comércio/Serviços	210	280	350
Indústria	210	280	350
Loja	210	280	350
Sala	300	400	500
Galpão	300	400	500
Telheiro	90	120	150
Barraco	120	160	200
Mocambo	120	160	200

Redução de 50% (cinquenta por cento) pelo valor padrão IPTU para fins de política geração emprego e renda.

ANEXO III

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS PARA AVALIAÇÃO

PERIMETRO URBANO (LOTES)				
LOCALIZAÇÃO	VALOR DO METRO QUADRADO			
	V. ÚNICO	A	B	C
SEDE				
CENTRO		100,00		
NOVA BETHÂNIA		70,00		
NOSSA SENHORA APARECIDA/FAVICA		70,00		
BUGIA		70,00		
CATITA		70,00		
VILA DOS PESCADORES		70,00		
SÃO JOSÉ		50,00		
SANTO AMARO		50,00		
COHAB I E II/FLORESTA		70,00		
MARCILIO DIAS I		50,00		
MARCILIO DIAS II		70,00		
SÃO TIAGO		70,00		
URBES/BARRA BELA		100,00		
NOVA BARRA		100,00	70,00	60,00
SOMBRA E ÁGUA FRESCA		70,00		
CHÁCARA DO ATLÂNTICO		100,00		
ANTONIO LOPES		60,00	50,00	40,00
QUILOMBO NOVO		50,00	40,00	
NOVO HORIZONTE		70,00		
NOVA ESPERANÇA		40,00		

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA PGV



SANTANA		70,00		
GUAXINDIBA		100,00		
MARIA MANTEIGA		70,00	60,00	50,00
CENTRO – ORLA		120,00		
ITAÚNAS		120,00	100,00	
BRAÇO DO RIO				
SAYONARA		40,00	30,00	
CENTRO		150,00	80,00	
SÃO JORGE		70,00	50,00	
CAMPO VERDE		70,00	50,00	
PINHEIRO		70,00	50,00	
SANTA RITA		70,00	50,00	
FEU SMIRDELE		70,00	50,00	
COBRAICE		40,00	30,00	
VILA OPERÁRIA		30,00		
PÓLO INDUSTRIAL				
SUBCENTRO DISA		30,00		
SUBCENTRO ALCON		30,00		
SUBCENTRO PÓLO INDUSTRIAL COBRAICE		30,00		
SUBCENTRO PÓLO INDUSTRIAL DO TREVO		30,00		
DISTRITO DO CRICARÉ				
MELEIRAS		40,00		
BARREIRAS		40,00		

Legenda: A – Terreno Simples

B – Terreno Médio

C – Terreno Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA PGV



ANEXO IV

PLANTA DE VALORES GENERICOS PARA AVALIAÇÃO		
ZONA RURAL P/ ALQ.	S/ BENFEITORIA	VALORES ADICIONADOS POR CULTURA
LATASSOLO AMARELO	R\$ 50.000,00	
PADIZOLICO AMARELO	R\$ 40.000,00	
GLEI POUCO ÚMIDO	R\$ 32.500,00	
ÁREIA QUARTZONA MARINHA	R\$ 25.000,00	
INDISCRIMINADO DE MANGUE	R\$ 17.500,00	
TIPO DE CULTURA		
EUCALIPTO		R\$ 8.000,00
CULTURA DIVERSIFICADA		R\$ 5.000,00
CANA DE AÇÚCAR		R\$ 5.000,00
CAFÉ		R\$ 8.000,00
PASTAGEM		R\$ 5.000,00
OUTRAS CULTURAS		R\$ 5.000,00

ANEXO V

ANEXO II / TABELA III M2 PARA TIPO PADRÃO	
PADRÃO	VALOR METRO QUADRADO
SIMPLES - M ²	R\$ 360,00
MÉDIO - M ²	R\$ 480,00
SUPERIOR - M ²	R\$ 600,00
EDIFÍCIOS	
VALOR DA ÁREA DO TERRENO M2	VALOR DA EDIFICAÇÃO M2
R\$ 1.000,00	R\$ 800,00

Obs.: Depreciação Máxima de 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA ROL



Conceição da Barra – ES, 18 de dezembro de 2014.

ALEX DA SILVA MOURA

MAT. 463

NEEMIAS PARAÑAGUÁ

MAT. 9731

EDMILSON ALVES PEREIRA

MAT. 27

JOSÉ JOVELINO CORREIA

MAT. 4661

JOSE ANTONIO ALVARENGA NUNES

CPF nº 364.455.057-87

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA

MAT. 700358

JADSON DA COSTA QUARTEZANI

CPF nº 005.197.177-16

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - SEDE
Lizete Barreira de Souza - Tabelã e Oficiala
Av. Dr. Mario Vello Silveira, 60 - centro - CEP: 29.960-000 - Fone/Fax: (27) 3762-2281 - Conceição da Barra, ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ALEX DA SILVA MOURA, NEEMIAS PARAÑAGUÁ, JOSE ANTONIO ALVARENGA NUNES**, e dou fé, em Teste de Verdade.
Conceição da Barra - ES, 18, 22 de dezembro de 2014-14:07:51, Cel. 00097404-02

Christiano Barreira de Souza Substituto Legal
Selo: 022368.FPZ1425.00728-Consulte autenticidade em www.tips.us.br
Atd2-Emolumentos: R\$ 11,83 (taxa) + R\$ 2,40 (total) R\$ 14,23

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - SEDE
Lizete Barreira de Souza - Tabelã e Oficiala
Av. Dr. Mario Vello Silveira, 60 - centro - CEP: 29.960-000 - Fone/Fax: (27) 3762-2281 - Conceição da Barra, ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA, JADSON DA COSTA QUARTEZANI**, e dou fé, em Teste de Verdade.
Conceição da Barra - ES, 22 de dezembro de 2014-14:07:51, Cel. 00097404-02

Christiano Barreira de Souza Substituto Legal
Selo: 022368.FPZ1425.00728-Consulte autenticidade em www.tips.us.br
Atd2-Emolumentos: R\$ 7,90 (taxa) + R\$ 1,10 (total) R\$ 9,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 49 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Conceição da Barra ES



PROTOCOLO N.º

15176/14

EM

19, 12, 2014

RESPONSÁVEL

**ADAPTA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O Art. 10 da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São competentes para aplicar as penalidades previstas nos incisos do artigo anterior:

- I – Gestor do setor de Tributação;
- II – O Gerente de Administração Tributária;
- III- O Gerente de Fiscalização de Tributos;
- IV – O Fisco Municipal de Tributos;
- V – O Fisco Municipal de Postura;
- VI – Os funcionários de qualquer outra atividade do Poder de Polícia designado em ato com finalidade específica pelo Poder Público Municipal.”

Art. 2º. Fica incluído o art. 14-A, na Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal:

“Art. 14-A – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os serviços dos órgãos de proteção ao crédito, visando à recuperação dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam inscritos em dívida ativa.”.

Art. 3º. Fica incluído o art. 14-B, na Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal:

Art. 14-B – Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam inscritos em dívida ativa.

§ 1º. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará os casos de lançamento às anotações junto aos órgãos de proteção ao crédito e os protestos junto aos cartórios, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 4º. O Art. 18 da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18. Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos pelo programa de complementação de renda gerenciado, supervisionado ou monitorado pelo Poder Executivo Municipal, desde que suas edificações sejam classificadas como casa, barraco e mocambo, de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá, anualmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, até o dia 30 de outubro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos programas de complementação de renda, bem como seus respectivos endereços e documentos pessoais.

§ 2º. A relação prevista no § 1º deste artigo deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Assistência Social, antes do seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

§ 3º. A isenção da qual trata este artigo será concedida de ofício pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no exercício seguinte à entrega da relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º. A isenção de que trata o "caput" do artigo 18 desta Lei, será concedida àqueles que possuírem cadastro atualizado junto o setor tributário da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

I – a atualização de que trata o § 4º do artigo 18 deverá ser requerida pelo contribuinte até o dia 30 de outubro de cada exercício, ou do envio do relatório de beneficiários dos programas de complementação de renda;

§ 5º. Para enquadramento nas isenções descritas no artigo 18 desta Lei, o contribuinte deverá estar adimplente com todas as obrigações junto a Fazenda Pública Municipal;

§ 6º. Para efeitos desta Lei, é programa de complementação de renda gerenciado, supervisionado ou monitorado pelo Poder Executivo Municipal, exclusivamente o Bolsa-Família.

§ 7º. O Será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no Anexo I (Valor do M² de Terreno) desta Lei, aos imóveis destinados as atividades comerciais, de serviços, da indústria e afins, que promovam a geração de emprego e renda neste Município.

Art. 5º. O Art. 19 da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Será concedida isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano de:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido:

a) Ser aposentado, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado;

§ 1º. As isenções parciais de que trata este artigo somente serão concedidas se requeridas ao Secretario Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação até o dia 30 (trinta) do mês de outubro do exercício anterior ao do lançamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O contribuinte parcialmente isento do imposto deve apresentar anualmente, até 30 (trinta) de outubro, a documentação exigida pelo Poder Executivo, para permanecer no gozo do direito instituído neste artigo sob pena de perda da isenção.

§ 3º. Será cancelada automaticamente a isenção parcial relativa à parcela do imposto em atraso, sem prejuízo, entretanto, da isenção referente às parcelas vencidas.

Art. 6º. O Art. 20 da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Não serão concedidas as isenções previstas no artigo 18 desta Lei, ao proprietário de outro imóvel, edificado ou não, ainda que em regime de condomínio.

Art. 7º. Fica incluído o inciso IV no art. 26, da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal:

“IV – índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário, conforme valores constantes no Anexo I desta Lei.”

Art. 8º. O art. 26-A, na Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ÁREA 01 - SEDE

a) ZONA 1 - É todo o perímetro urbano constituído dos bairros: Centro

b) ZONA 2 - É todo o perímetro urbano constituído dos bairros: Nova Betânia, Bugia, Catita, Vila dos Pescadores e Nossa Senhora Aparecida.

c) ZONA 3 - É todo o perímetro urbano constituído dos bairros: Chácara do Atlântico, São Thiago, São José, Santo Amaro, Sombra e Água Fresca, Marcílio Dias I e II, Floresta, São João, Barra Bela e Nova Barra.

d) ZONA 4 - É todo o perímetro urbano constituído dos bairros: Nova Esperança, Novo Horizonte, Santana, Antônio Lopes e Quilombo Novo.

e) ZONA 5 - É todo o perímetro urbano constituído do bairro: Guaxindiba.

f) ZONA 6 - É todo o perímetro urbano constituído do bairro: Maria Manteiga.

g) ZONA 7 - É perímetro que se encontra no primeiro conjunto de casas de frente a orla do Município, limitando-se a exatamente um quarteirão de imóveis.

Art. 9º. Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º no art. 27 da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, vigorando com a seguinte redação:

§ 3º - Para aplicação do elemento descrito no inciso II do artigo 27, os valores constantes de preço de construção serão aplicados considerando-se o estado de conservação do imóvel, nas seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



- a) Bom/Superior - 1,0
- b) Regular/Médio - 0,8
- c) Ruim/Simples - 0,6

§ 4º - A forma de utilização do elemento de que trata o inciso III do "caput" do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.017-A, será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica incluído o art. 28-A, da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal:

"Art. 28-A - É considerado imóvel sem edificação, para efeito de incidência do imposto, a existência de:

I - prédio em construção, até o último dia do exercício correspondente ao da concessão do habite-se ou de sua ocupação;

II - prédio em estado de ruína ou de qualquer modo inadequado à utilização de qualquer natureza ou as construções de natureza temporária;

Parágrafo Único – Considera-se edificação a construção existente, independentemente de sua estrutura, forma, destinação ou utilização."

Art. 11. O art. 31 da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. As Alíquotas do imposto são:

I - em relação a imóveis não edificados 2%;

II – em relação a imóveis edificados, a alíquota será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor venal do imóvel, ressalvado a área do terreno máximo de 1.000m².

§ 1º. Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará Alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município Conceição da Barra.

§ 2º. Para os fins de que trata o parágrafo 1º antecedente, a aplicação de alíquotas progressivas observará o prazo de 2 (dois) anos contados da data da aprovação do Plano Diretor do Município de Conceição da Barra.

Art. 12. Ficam revogados os parágrafos § 2º e § 3º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), alterado pela Lei Complementar 018/2006.

Art. 13. Altera a redação dos parágrafos 4º e 5º do art. 37 da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



“§ 4º. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios deverão remeter à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação o requerimento de mudança de proprietário ou titular de domínio útil, preenchido com todos os elementos exigidos, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.”.

§ 5º. A atualização de que trata o caput do artigo 37, será obrigatória e de responsabilidade do contribuinte, sendo aceita de boa-fé pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, para atualização automática dos cadastros.”

Art. 14. O Art. 38 da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Gestão do setor de tributação, relação dos lotes que no mês anterior tenha sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.”

Art. 15. Fica incluída a alínea “d”, no inciso III, do art. 42, da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal:

“d) a falta de apresentação das informações previstas nos formulários definidos no Art. 37, § 1º.”

Art. 16. Altera-se a competência da Secretaria Municipal de Finanças descrita nos artigos 32 § 2º; 39; 134, 135, parágrafo único; 139, § 3º, 161, 165; 178, § 3º, inciso VII, todos da Lei Municipal n º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passando esta a ser da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, nos termos da Lei Complementar 038/2014.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição da Barra, 10 de dezembro de 2014.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
ART. 26, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR /2014
VALOR M² DE TERRENO

ÁREA	DESCRIÇÃO ÁREA	ZONA	DESCRIÇÃO ZONA	VALOR
1	SEDE	1	CENTRO	80,00
1	SEDE	2	NOVA BETÂNIA	56,00
1	SEDE	2	BUGIA	56,00
1	SEDE	2	CATITA	56,00
1	SEDE	2	VILA DOS PESCADORES	56,00
1	SEDE	2	NOSSA SENHORA APARECIDA	56,00
1	SEDE	3	CHÁCARA DO ATLÂNTICO	80,00
1	SEDE	3	SÃO THIAGO	56,00
1	SEDE	3	SÃO JOSÉ	40,00
1	SEDE	3	SANTO AMARO	40,00
1	SEDE	3	SOMBRA E ÁGUA FRESCA	56,00
1	SEDE	3	MARCÍLIO DIAS I	40,00
1	SEDE	3	MARCÍLIO DIAS II	56,00
1	SEDE	3	FLORESTA/COHAB	56,00
1	SEDE	3	SÃO JOÃO	56,00
1	SEDE	3	BARRA BELA	56,00
1	SEDE	3	NOVA BARRA	80,00
1	SEDE	4	NOVO HORIZONTE	56,00
1	SEDE	4	SANTANA	56,00
1	SEDE	4	NOVA ESPERANÇA	32,00
1	SEDE	4	ANTÔNIO LOPES	40,00
1	SEDE	4	QUILOMBO NOVO	40,00
1	SEDE	5	GUAXINDIBA	80,00
1	SEDE	6	MARIA MANTEIGA	56,00
1	SEDE	7	CENTRO-ORLA	96,00
2	ITAÚNAS	1	VILA DE ITAÚNAS	96,00
3	SAYONARA	1	SAYONARA	32,00
4	BRAÇO DO RIO	1	CENTRO	120,00
4	BRAÇO DO RIO	1	SÃO JORGE	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	CAMPO VERDE	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	PINHEIRO	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	SANTA RITA	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	ALUISIO FEU SMIDERLE	56,00
5	COBRAICE	1	COBRAICE	32,00
5	COBRAICE	1	VILA OPERÁRIA	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	1	SUBCENTRO DISA	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	2	SUBCENTRO ALCON	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	3	SUBCENTRO POLO INDUSTRIAL COBRAICE	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	4	SUBCENTRO POLO INDUSTRIAL DO TREVO	24,00
7	DRISTRITO DO CRICARÉ	1	MELEIRAS	32,00
7	DRISTRITO DO CRICARÉ	1	BARREIRA	32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II
ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR /2014
TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO
POR M²

PADRÃO	SIMPLES	MÉDIO	SUPERIOR
Casa na Orla	420,00	560,00	700,00
Casa	360,00	480,00	600,00
Apartamento com Área Comum*	500,00	700,00	900,00
Comércio/Serviços	210,00	280,00	350,00
Indústria	210,00	280,00	350,00
Loja	210,00	280,00	350,00
Sala	300,00	400,00	500,00
Galpão	300,00	400,00	500,00
Telheiro	90,00	120,00	150,00
Barraco	120,00	160,00	200,00
Mocambo	120,00	160,00	200,00

* A base de cálculo do imposto será a área do apartamento e garagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei 049/2014 que versa sobre adaptação ao Código Tributário Municipal.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra-ES.

Depreende-se, da justificativa apresentada pela autoria do projeto, seu objetivo de valorizar a responsabilidade social de cada um com o município, a fim de contribuir decisivamente para a execução dos projetos de desenvolvimento deste.

A propositura visa, entre outras finalidades:

- Realizar um estudo detalhado do cadastro imobiliário municipal com intuito de diagnosticar distorções e apontar possíveis soluções de adequação ao mercado imobiliário de Conceição da Barra;
- Estabelecer inicialmente resultado do valor venal dos terrenos e áreas construídas, no que diz respeito ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, permitindo reduções de até 50%;

Handwritten signature and stamp area.



- Estabelecer, quanto ao IPTU, resultado do valor venal dos terrenos e áreas construídas, equivalentes a 80% (oitenta por cento), dos valores estabelecidos no ITBI;
- Fixar margem para redução dos valores venais em até 30% (trinta por cento), dos valores apurados, como fator de ajuste de possíveis distorções de acordo com o desenvolvimento sócio econômico da região e/ou bairros;
- Incluir critérios que possibilitem isenção do imposto a contribuintes de baixa renda, beneficiários de programas assistenciais do governo, com critérios objetivos e despolitizados;
- Estimular o comércio local e a geração de emprego e renda estabelecendo percentual de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos comerciais, produtivos ou de serviços de critérios objetivos vinculados a empregos comprovadamente gerados;
- Definir valores mínimos em R\$ 136,00 ano e R\$ 17,00 mês para IPTU alinhados à política de promoção, e inclusão social (isenção pelo IPTU social), vinculados a valores venais compatíveis aos valores mínimos de impostos;
- Estabelecer dispositivos específicos no Código Tributário Municipal, no intuito de alcançar um real equilíbrio fiscal;

Compatibilizando cobranças e isenções, a fim de promover a Justiça Tributária.

Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor or a Council Member.

Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor or a Council Member.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final posicionou-se pela Legalidade da iniciativa, porém incorporou ao texto do Projeto de Lei as emendas apresentadas.

A proposição é apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra, com respeito ao que prescreve o artigo 100 da Lei Orgânica do Município.

Restaram devidamente demonstrados claramente o objetivo e finalidade do presente Projeto.

Constatando que a matéria é de relevante interesse público, sendo as considerações pertinentes às competências destas comissões, concluiu-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE da proposição.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura.

Feitas tais considerações e observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais, conclui esta comissão pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA da proposição.

As comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 26 de dezembro de 2014.

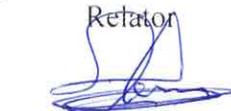


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

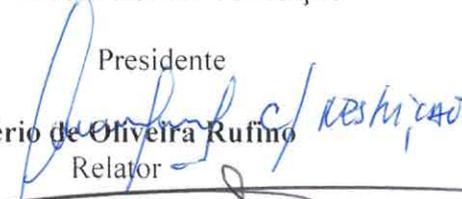
Sirlene Olímpio da Silva
Presidente

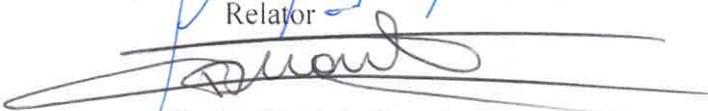
Rogério de Oliveira Rufino
Relator


Amauri Gomes Januário
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Vasconcelos da Conceição
Presidente


Rogério de Oliveira Rufino
Relator


Carlos Rosário Duarte
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

EMENDA ADITIVA Nº 001 ao Projeto de Lei 049/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 049/2014.

Acresça-se o § 3º à redação do artigo 3º, do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a requerer o arquivamento dos processos ajuizados, cujos créditos sejam inferiores a R\$ 2.034,00, em conformidade com a Lei 2.701 de 28/11/2014.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 26 de dezembro de 2014.

Alta "com restrição"
com restrição
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

EMENDA ADITIVA Nº 002 ao Projeto de Lei 049/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 049/2014.

Acresça-se à redação do artigo 5º, do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Art. 19 da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Será concedida isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano de:
I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido:

a) Ser aposentado **e/ou pensionista**, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado;

§ 1º. As isenções parciais de que trata este artigo somente serão concedidas se requeridas ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação até o dia 30 (trinta) do mês de outubro do exercício anterior ao do lançamento do imposto.

§ 2º. O contribuinte parcialmente isento do imposto deve apresentar anualmente, até 30 (trinta) de outubro, a documentação exigida pelo Poder Executivo, para permanecer no gozo do direito instituído neste artigo sob pena de perda da isenção.

§ 3º. Será cancelada automaticamente a isenção parcial relativa à parcela do imposto em atraso, sem prejuízo, entretanto, da isenção referente às parcelas vencidas."

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 26 de dezembro de 2014.

Rua Getulio da Silva Guanandy, nº 1 - Centro - Conceição da Barra/ ES - CEP 29960-000 - Tel (27) 3762-1098
E-mail: cm.barra@hotmail.com

Alteração com restrição
prof.º [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



EMENDA ADITIVA Nº 003 ao Projeto de Lei 049/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 049/2014.

Acresça-se à redação do artigo 6º, do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Art. 20 da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Não serão concedidas as isenções previstas no artigo 18, caput, desta Lei, ao proprietário de outro imóvel, edificado ou não, ainda que em regime de condomínio.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 26 de dezembro de 2014.

Art. 6º com restrição
Art. 20. c/ restrição
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

EMENDA ADITIVA Nº 004 ao Projeto de Lei 049/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 049/2014.

Acresça-se o inciso III à redação do artigo 11, do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O art. 31 da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As Alíquotas do imposto são:

I - em relação a imóveis não edificados 2%;

II - em relação a imóveis edificados, a alíquota será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor venal do imóvel, ressalvado a área do terreno máximo de 1.000m²;

III - nos terrenos edificados com área acima de 1.000 m², será cobrada alíquota estabelecida no inciso I.

§ 1º. Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará Alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município Conceição da Barra.

§ 2º. Para os fins de que trata o parágrafo 1º antecedente, a aplicação de alíquotas progressivas observará o prazo de 2 (dois) anos contados da data da aprovação do Plano Diretor do Município de Conceição da Barra.

§ 3º. Nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada será aplicada a alíquota de 3% (três por cento) enquanto permanecerem nessa situação.

§ 4º. A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis não edificados situados em logradouros providos de meio-fio.

§ 5º. A alíquota prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir o muro e/ou a calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:

I - área alagada

II - área que impeça licença para construção;

III - terreno invadido por mocambo.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 1 - Centro - Conceição da Barra/ ES - CEP 29960-000 - Tel (27) 3762-1098

E-mail: cm.barra@hotmail.com

com restrição
Arthur Mendes de Souza
[Signature]

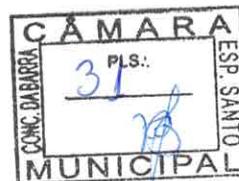


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 26 de dezembro de 2014.

Dele com restrição
de alguns membros
[Signature]
[Signature]



EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 ao Projeto de Lei 049/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 049/2014.

Suprime-se o § 4º da redação do art. 9º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica incluído o parágrafo 3º no art. 27 da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, vigorando com a seguinte redação:

§ 3º - Para aplicação do elemento descrito no inciso II do artigo 27, os valores constantes de preço de construção serão aplicados considerando-se o estado de conservação do imóvel, nas seguintes categorias:

- a) Bom/Superior - 1,0
- b) Regular/Médio – 0,8
- c) Ruim/Simples – 0,6”

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 26 de dezembro de 2014.

Art. 9º com restrição
com parágrafo
[Signature]



EMENDA SUPRESSIVA Nº 002 ao Projeto de Lei 049/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 049/2014.

Suprime-se totalmente o art. 15 do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Altera-se a competência da Secretaria Municipal de Finanças descrita nos artigos 32 § 2º; 39; 134, 135, parágrafo único; 139, § 3º, 161, 165; 178, § 3º, inciso VII, todos da Lei Municipal nº 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passando esta a ser da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, nos termos da Lei Complementar 038/2014.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 26 de dezembro de 2014.

plh "com restrição"
empres. c/ restrição
[Signature]



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 ao Projeto de Lei 049/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, propõem a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 049/2014.

Modifique a redação do art. 11 do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O art. 31 da Lei Municipal n.º 2.017-A, 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As Alíquotas do imposto são:

I - em relação a imóveis não edificados 2%;

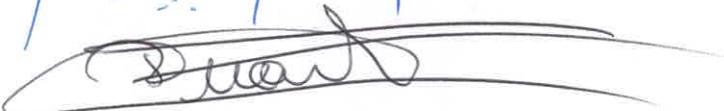
II – em relação a imóveis edificados, a alíquota será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor venal do imóvel, ressalvado a área do terreno máximo de 1.000m²;

§ 1º. Identificados os imóveis que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, o Município aplicará Alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município Conceição da Barra.

§ 2º. Para os fins de que trata o parágrafo 1º antecedente, a aplicação de alíquotas progressivas observará o prazo de 2 (dois) anos contados da data da aprovação do Plano Diretor do Município de Conceição da Barra.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, aos 26 de dezembro de 2014.

Alíq. "com restrição"

Int. inf. c/ restrição




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
ART. 26, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR /2014
VALOR M² DE TERRENO

ÁREA	DESCRIÇÃO ÁREA	ZONA	DESCRIÇÃO ZONA	VALOR
1	SEDE	1	CENTRO	80,00
1	SEDE	2	NOVA BETÂNIA	56,00
1	SEDE	2	BUGIA	56,00
1	SEDE	2	CATITA	56,00
1	SEDE	2	VILA DOS PESCADORES	56,00
1	SEDE	2	NOSSA SENHORA APARECIDA	56,00
1	SEDE	3	CHÁCARA DO ATLÂNTICO	80,00
1	SEDE	3	SÃO THIAGO	56,00
1	SEDE	3	SÃO JOSÉ	40,00
1	SEDE	3	SANTO AMARO	40,00
1	SEDE	3	SOMBRA E ÁGUA FRESCA	56,00
1	SEDE	3	MARCILIO DIAS I	40,00
1	SEDE	3	MARCILIO DIAS II	56,00
1	SEDE	3	FLORESTA/COHAB	56,00
1	SEDE	3	SÃO JOÃO	56,00
1	SEDE	3	BARRA BELA	56,00
1	SEDE	3	NOVA BARRA	80,00
1	SEDE	4	NOVO HORIZONTE	56,00
1	SEDE	4	SANTANA	56,00
1	SEDE	4	NOVA ESPERANÇA	32,00
1	SEDE	4	ANTÔNIO LOPES	40,00
1	SEDE	4	QUILOMBO NOVO	40,00
1	SEDE	5	GUAXINDIBA	80,00
1	SEDE	6	MARIA MANTEIGA	56,00
1	SEDE	7	CENTRO-ORLA	96,00
2	ITAÚNAS	1	VILA DE ITAÚNAS	80,00
3	SAYONARA	1	SAYONARA	32,00
4	BRAÇO DO RIO	1	CENTRO	80,00
4	BRAÇO DO RIO	1	SÃO JORGE	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	CAMPO VERDE	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	PINHEIRO	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	SANTA RITA	56,00
4	BRAÇO DO RIO	1	ALUISIO FEU SMIDERLE	56,00
5	COBRAICE	1	COBRAICE	32,00
5	COBRAICE	1	VILA OPERÁRIA	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	1	SUBCENTRO DISA	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	2	SUBCENTRO ALCON	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	3	SUBCENTRO POLO INDUSTRIAL COBRAICE	24,00
6	PARQUE INDUSTRIAL	4	SUBCENTRO POLO INDUSTRIAL DO TREVO	24,00
7	DRISTRITO DO CRICARÉ	1	MELEIRAS	32,00
7	DRISTRITO DO CRICARÉ	1	BARREIRA	32,00

com restrição
função c/ restrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II
ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR /2014
TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO
POR M²

PADRÃO	SIMPLES	MÉDIO	SUPERIOR
Casa na Orla	210,00	280,00	350,00
Casa	180,00	240,00	300,00
Apartamento com Área Comum*	250,00	350,00	450,00
Comércio/Serviços	105,00	140,00	175,00
Indústria	105,00	140,00	175,00
Loja	105,00	140,00	175,00
Sala	150,00	200,00	250,00
Galpão	150,00	200,00	250,00
Telheiro	45,00	60,00	75,00
Barraco	60,00	80,00	100,00
Mocambo	60,00	80,00	100,00

* A base de cálculo do imposto será a área do apartamento e garagem.

*Alta "com restrições"
proprietário c/ restrição*